

Florianópolis (SC), 19 de maio de 2022.

Recebido em  
24/05/2022

Ilmo. Srs.


Júlio Cesar Heerdt

Presidente do Avaí Futebol Clube

e

Luciano Leite Kowalski


Presidente do Conselho Deliberativo

  
LUCIANO LEITE KOWALSKI  
PRES. CONSELHO DELIBERATIVO

Como é de vosso conhecimento, o estatuto vigente não imputa ao Conselho Fiscal nenhuma obrigação de manifestar-se acerca das demonstrações financeiras alusivas ao 1º trimestre do corrente ano, publicadas em 29/04 último.

Nada obstante a ausência do aludido encargo, entendemos como oportuno produzir o presente relatório, o qual não tem, e nem poderia ter, o condão de sugerir a aprovação ou rejeição dos aludidos relatórios. O objetivo deste estudo é, inicialmente, relatar os trabalhos realizados por este CF. Permitimo-nos, também, crer que as sugestões de melhoria que apresentaremos adiante, potencializarão a governança do Clube e, por conseguinte, sua perenidade.

Isto posto, destacamos que desde janeiro próximo passado a integralidade de nossa equipe (membros efetivos e suplentes) tem realizado rigorosa análise dos seguintes documentos: a) Balancetes mensais b) Apurações do Resultado do Exercício dos meses do 1º trimestre; c) Planilhas de fluxo de caixa dos períodos mencionados; d) Contratos e rescisões celebrados no aludido lapso temporal, disponibilizados exclusivamente pelo departamento de recursos humanos; e) relatórios de lançamentos orçamentários por conta e por centro de custo.

  
 Júlio

## 1. Das recomendações de melhoria:

As verificações realizadas na documentação citada no parágrafo imediatamente anterior, levaram-nos a produzir as recomendações detalhadas abaixo:

### 1.1 Da necessidade de pagamento das obrigações financeiras:

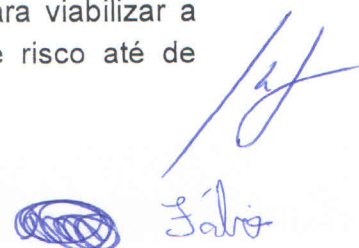
- **Documentos:** Balancetes mensais, DRE e Planilhas de Fluxo de Caixa;
- **Grupamento:** Prejudicado
- **Conta:** Prejudicado
- **Situação:** Constata-se, inicialmente, que as verbas alusivas a salários (CLT) e direitos de imagem, correspondentes ao período de janeiro a março, foram pagas em dia, o que, ao nosso ver, representa fato bastante positivo.

Vê-se, ainda, que montante expressivo (aproximadamente R\$ 5.200 mil) inerentes às mesmas rubricas, só que correspondentes a 2021, foram parcelados em 10 vezes para pagamento ao longo do corrente ano, o que também vem sendo cumprido.

Por outro lado, há que se registrar a ausência de quitação de montante relacionado a encargos sociais do período sob análise, além da existência de passivo fiscal em situação de anormalidade, assim como o oriundo da área trabalhista.

- **Recomendação:** Há que se reconhecer o esforço e mérito da Diretoria Executiva em manter em dia os salários e direitos de imagem de 2022. Ainda assim, entendemos que se dava envidar todos os esforços possíveis na quitação integral dos respectivos encargos sociais. A situação de inadimplência tributária é onerosa financeiramente e ruim para a imagem do Clube.

Cabe, igualmente, o foco absoluto na busca de alternativas para viabilizar a regularização notadamente do passivo fiscal, dado o iminente risco até de



Handwritten signature and stamp in blue ink. The signature is a stylized cursive 'F' followed by 'Fabr'. Below it is a circular stamp with illegible text inside.

exclusão de programas federais de parcelamento, o que aumentaria sobremaneira o *quantum* devido.

### **1.2 Do cumprimento da peça orçamentária no que tange aos custos autorizados:**

- Documento: DRE;

- Grupamento: Custos

- Conta: 3.4

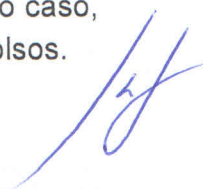


- **Situação:** As verificações efetuadas dão conta de que o montante de custos até aqui incorrido, numa visão macro da peça orçamentária, está dentro do montante orçado para o período.

Se implementada, entretanto, uma aferição individualizada por verba, vê-se a realização de desembolso da espécie para a rubrica de investimento, bem como na amortização de dívidas com salários de 2021. Esta não foi contemplada no mencionado documento, no que tange à atomização de nenhuma importância, o que levou a excesso no trimestre em análise.

Conforme já colocado por este CF aos membros da Diretoria Executiva, o cumprimento do que foi orçado, especialmente no que concerne às verbas *Despesas/Custos/Investimentos*, é algo primordial em qualquer gestão.

- **Recomendação:** Sugerimos que a DE implemente constante e rigoroso acompanhamento do que for realizado em termos de despesas e custos, com o efetivo auxílio e comprometimento das áreas administrativas e de futebol.

Por fim, registramos a urgência de que seja apresentada ao Conselho Deliberativo a definitiva peça orçamentária, a qual, obrigatoriamente, deverá prever montante destinado à área de investimento e Salários do exercício anterior. Cumulativamente poderão ser feitas outras adaptações, se for o caso, o que poderá trazer melhor adequação à realidade vindoura de desembolsos.



### 1.3 Da existência de empréstimo oneroso em situação de anormalidade:

- **Documento:** Balanço Patrimonial;
- **Grupamento:** Passivo Circulante;
- **Conta:** 2.1.0.20.02;
- **Situação:** Conforme ressalva de “n.º 3.2” constante do parecer do Conselho Fiscal, inerente às demonstrações financeiras de 2021, ocorreu, em novembro daquele ano, a contratação de empréstimos junto à empresa CSG Serviços Administrativos Eireli. Conforme destacado no citado estudo, as referidas operações têm encargos de inadimplência bastante onerosos. Além disso, o proprietário da concedente é o Sr. Cláudio Gomes, atual diretor executivo. Assim, principalmente pela função desempenhada pela aludida pessoa, destacamos a extrema necessidade de que o crédito em questão seja tratado sob o mais efetivo enfoque de empréstimo junto a parte relacionadas (CPC 05 (R1)).

As verificações realizadas pela equipe deste CF constataram que os mencionados mútuos continuam em situação de anormalidade, o que leva a expressivo aumento do saldo devedor, dado o elevado custo financeiro das transações.

- **Recomendação:** Sugerimos que a Diretoria Executiva implemente, com a máxima urgência, junto à empresa credora, medidas que viabilizem a liquidação das mencionadas operações, sem a incidência dos encargos anteriormente referidos.

Caso não possível a adoção da alternativa acima, entendemos que se deva implementar, também com toda a relevância e agilidade que o caso requer, a renegociação das citadas operações, em condições de correção monetária e juros bem mais acessíveis, além de prazo e forma de pagamento compatíveis com a realidade do Clube.

#### 1.4 Do critério de reconhecimento de receitas e despesas:

- **Documento:** DRE;
- **Grupamento:** Receitas Operacionais e Despesas Financeiras;
- **Conta:** 3.1 e 3.4.0.3;
- **Situação:** A análise detalhada das demonstrações financeiras, com enfoque na DRE, indicou o reconhecimento de algumas receitas em critério que, ao nosso ver, não atende aos preceitos da boa prática contábil, no que concerne especificamente ao reconhecimento de determinadas receitas.

Citamos, como exemplo, a que se refere aos valores recebidos da Rede Globo de Televisão, decorrentes da participação no Campeonato Brasileiro da Série A.

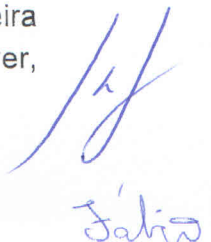
Do montante a ser rateado entre os clubes, uma das verbas é chamada de *Igualitária* e correspondente a 40% (quarenta pontos percentuais) do total.

Em consonância com o previsto no respectivo contrato, o citado valor será pago pela empresa em 10 (dez) parcelas mensais, vencíveis a partir de fevereiro último.

Conforme pudemos apurar, os pagamentos previstos para o trimestre sob estudo realmente ocorreram nas datas aprazadas, levando ao efetivo ingresso dos recursos no caixa do Clube.

Ocorre, entretanto, que a amortização do cronograma, feito pela Rede Globo, pressupõe e implica na participação efetiva do Avaí na integralidade dos jogos da competição, como contraprestação ao valor pago.

Assim, entendemos que nada obstante os montantes já terem sido internalizados e encontrarem-se disponíveis para utilização, o reconhecimento da respectiva receita deve ocorrer somente a partir do início de campeonato, de maneira proporcional ao número de jogos realizados pelo Clube. Assim, ao nosso ver,



Falvo

não deveria haver receita da espécie em janeiro, fevereiro e março, dado que a aludida competição não ocorreu nos mencionados meses.

Tal critério relaciona-se com o preconizado no CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente – o qual aborda a necessidade do cumprimento da obrigação de performance como elemento fundamental para reconhecimento da receita, conforme abordado no item 31.

Cabe ressaltar que no enfoque das demonstrações anuais a receita em comento será reconhecida em sua integralidade, visto que não se vislumbra qualquer hipótese que venha a impedir sua apropriação mês a mês, de forma compatível com a contraprestação ofertada pelo Clube (participação no campeonato).

Por oportuno, agora no que concerne ao reconhecimento de despesas, destaque-se que, apesar de não termos revisado os contratos de empréstimos e parcelamentos tributários, aponta-se que não foram registradas as multas e juros.

- **Recomendação:** Refazer as contabilizações até aqui realizadas inerentes aos valores recebidos por conta do Campeonato Brasileiro da Série A e demais receitas que foram reconhecidas por critério semelhante, adotando o critério detalhado no item acima.

Sugerimos, ainda, analisar os procedimentos idênticos implementados em outros contratos, tais como os de patrocínio, os quais, a princípio, têm indícios da mesma inconsistência contábil.

Na mesma lógica, recomenda-se que o registro das despesas financeiras de empréstimos e parcelamentos seja feito mensalmente, de modo a apresentar a efetiva realidade econômica das respectivas operações.

#### **1.5 Da ativação de custos no Ativo Intangível:**

- **Documento:** Balancete;
- **Grupamento:** Ativo Intangível;

  
  
Julio



- **Conta:** 1.2.0.5;

- **Situação:** A normatização prevista na *ITG 2003 (R1)* estabelece que devem ser implantados, no *Ativo Intangível*, os custos incorridos com os atletas da base (alimentação, transportes, ajuda de custo, etc...), os quais serão amortizados oportunamente, em decorrência de transação ou dispensa dos citados jogadores.

Observa-se prática, de longa data, de implementar a citada medida apenas quando do encerramento do exercício anual, pelo montante dos desembolsos realizados no período.

Tal procedimento, ainda que amparado na aludida previsão legal, é insatisfatório sob o aspecto gerencial, visto que, num único momento, faz-se um registro contábil que reproduz uma gama de despesas e custos incorridos ao longo de cada um dos 12 meses do ano.

- **Recomendação:** Acreditamos ser de bom alvitre a adoção do procedimento com a periodicidade mensal, contemplando os desembolsos da espécie ocorridos naquele período.

Creemos que, dessa forma, tem-se a evolução constante da rubrica, reproduzindo fielmente o que se investiu na manutenção dos atletas da base a cada mês, o que facilita a gestão, inclusive no que tange à adoção tempestiva de medidas para corrigir eventuais discrepâncias, potencializado a razão custo X benefício.

#### **1.6 Da apresentação do plano de gestão:**

- **Documento:** Estatuto;

- **Grupamento:** Das obrigações da Diretoria Executiva;

- **Conta:** Prejudicado;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. One signature is a large, stylized 'L' or 'J' shape. Below it are two smaller signatures, one of which appears to be 'Salvo'.

- **Situação:** O novo estatuto, vigente desde 01/01 próximo passado, estabelece que até 30 dias após a posse, no primeiro ano de mandato, seja apresentado pela Diretoria Executiva o plano de gestão anual.

A implementação da medida cumpre determinação das diretrizes do Clube, em seu artigo 57, materializando a produção de um documento que servirá de norte para as ações a serem desenvolvidas pela alta gestão do Clube.

Além disso, a peça em comento serve, também, para que os membros do Conselho Deliberativo e o quadro social possam ter ciência dos objetivos da gestão para o período, o que, além de atender a lógica da transparência, dá, a todos, a noção de onde se pretende chegar.

O que se constata, até o momento, é que não houve a disponibilização do aludido estudo por parte da DE, nada obstante o prazo decorrido e a relevância do tema.

- **Recomendação:** Orientamos para que o plano de gestão seja produzido com a máxima urgência e que seja viabilizada, junto ao CD, a realização de assembleia que tenha, se não como único, mas como principal assunto a apresentação do projeto, para análise e manifestação por parte daquele egrégio colegiado.

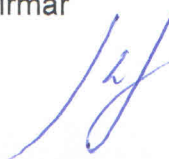

### **1.7 Da melhoria dos controles internos:**

- **Documento:** Relatório de auditoria alusivo às demonstrações contábeis de 2021;

- **Grupamento:** Prejudicado;

- **Conta:** Prejudicado;

- **Situação:** O relatório de auditoria referente às demonstrações contábeis de 2021, publicado junto com as respectivas em 29/04 último, apresentou um posicionamento da empresa encarregada de abster-se de firmar posicionamento.

  
  
Salvo



Para tanto, a *BDO Auditores Independentes* destacou a absoluta inexistência de procedimento de controle e/ou conciliação de rubricas, que impediram a formulação de chancela por parte da citada organização acerca da fidelidade de boa parte dos saldos constantes no balanço e DRE do período.

Tal fato, denota, ao nosso ver, enorme carência dos controles internos, o que traz, como consequência danosa, dentre outras, o prejuízo à imagem do Clube e incerteza quanto à sua realidade patrimonial e econômico-financeira.

- **Recomendação:** Implementar, com a máxima urgência, uma efetiva política de controles internos e *compliance*, a qual elimine ou, pelo menos, minimize situações como as relatadas no último documento produzido pela auditoria.

Temos a convicção, igualmente, que em se adotando a recomendação ora efetuada, a gestão e, em última análise, a própria governança da instituição serão potencializadas, dando conforto e segurança a todos os envolvidos no processo.

### **1.8 Da publicação dos relatórios trimestrais:**

- **Documento:** Relatório trimestral publicado

- **Grupamento:** Prejudicado;

- **Conta:** Prejudicado;

- **Situação:** O relatório que contempla as demonstrações contábeis trimestrais afetas ao primeiro trimestre de 2022 não cumpre o requisito estatutário vigente. No inciso XXIII do artigo 57 do estatuto do clube, demanda-se que seja publicado três demonstrações contábeis, a saber: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa. Em descumprimento ao estatuto, a última demonstração citada não foi publicada.



Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Fabrício'.

**Recomendação:** Recomenda-se que a demonstração dos fluxos de caixa seja publicada, a fim de cumprir o estatuto e melhor informar as partes interessadas.

Adicionalmente, salienta-se a relevância das notas explicativas para facilitar a compreensão dos demonstrativos contábeis. Portanto, apesar de não ser uma exigência estatutária, seria uma boa prática adicioná-la nas publicações trimestrais vindouras.

## **2 Das considerações finais:**

Concluído o trabalho de rigorosa análise da documentação citada no preâmbulo deste relatório, o qual nos permitiu a produção do presente estudo, permitimo-nos acreditar que tenhamos trazido um conjunto de recomendações de melhoria cuja adoção trará maior confiabilidade e segurança às demonstrações financeiras e à própria gestão do Clube.

Firmamos, neste momento, nossa plena convicção de termos conferido a máxima isenção e profissionalismo à nossa atividade, a qual exercemos com muito orgulho e, sempre, com o objetivo maior de engradecer a instituição Avaí Futebol Clube.

Ao tempo em que agradecemos pela atenção dispensada, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

### **Conselho Fiscal**

  
**Acácio Mund Carreirão**

**Presidente**

  
**Sandro Lacau da Silveira**

**Membro Efetivo**

  
**Fábio Minatto**

**Membro Efetivo**